

ATO N° 08/2024/SCR - Manaus - AM, 24 de junho de 2024

Estabelece regras específicas para o tratamento de contas não associadas automaticamente pelo Sistema Garimpo, com data de abertura igual ou superior a 10 anos, cujo saldo abandonado permite presumir que se trata de resíduo de pagamento de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e despesas processuais.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, DESEMBARGADORA JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n. CGJT n. 28/2024, quanto à priorização das medidas tendentes a assegurar a efetiva implementação dos procedimentos previstos no Ato n. 21/CGJT, de 13 de outubro de 2022, relativo ao Projeto Garimpo, que trata dos recursos existentes em contas judiciais em processos eliminados e não identificados, estabelecendo o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade no tratamento de contas judiciais não associadas, com ênfase nos processos eliminados e não identificados, no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO que o procedimento para destinação dos recursos existentes nas contas não associadas automaticamente pelo Sistema Garimpo, com data de abertura há 10 anos ou mais, apresenta um custo elevado para o erário quanto à análise e busca dos credores, além de estarem sem movimentação por um longo período e possuírem valores abandonados que indicam resíduos de pagamentos de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e despesas processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos públicos e garantir a eficiência na gestão das contas judiciais, promovendo a transferência dos valores abandonados para evitar o desperdício de tempo e recursos na busca de credores;

CONSIDERANDO o que consta do DP 8691/20204 (e-Sap),

RESOLVE,

Art. 1º. Estabelecer regras específicas para o tratamento de contas não associadas automaticamente pelo Sistema Garimpo, com data de abertura igual ou superior a 10 anos, cujo saldo abandonado permite presumir que se trata de resíduo de pagamento de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e despesas processuais.

§ 1º Em se tratando de contas com saldo abandonado, promover-se-á o seguinte recorte temporal e monetário para fins de transferência dos valores sem investigação do beneficiário:

I - Contas abertas até o ano de 1995, com valores até R\$ 2.500,00 (29 anos ou mais).

II - Contas abertas entre os anos de 1996 a 1999, com valores até R\$ 2.000,00 (25 a 28 anos).

III - Contas abertas entre os anos de 2000 a 2005, com valores até R\$ 1.500,00 (19 a 24 anos).

IV - Contas abertas entre os anos de 2006 a 2010, com valores até R\$ 1.000,00 (14 a 18 anos).

V - Contas abertas entre os anos de 2011 a 2014 (data em que iniciou o sistema Pje), com valores até R\$ 500,00 (10 a 13 anos).

§ 2º A Secretaria da Corregedoria Regional ficará responsável pelo tratamento das contas de que trata este artigo, podendo a Corregedora Regional solicitar apoio aos membros do Grupo de Trabalho do Projeto Garimpo ou designar Grupo de Apoio específico para este fim, se necessário.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
JOICILENE JERÔNIMO PORTELA
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região